



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

| | |
|---------|------------|
| Aut. N° | 126/14 |
| P.L. N° | 141/14 |
| Publ.: | 03/10/2014 |

LEI N.º 6.373 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

(Vereador: Luiz Carlos Chiaparine)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e similares, a afixar na entrada de seus estabelecimentos o cardápio e seus respectivos preços, bem como disponibilizar exemplar do cardápio em braille.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os estabelecimentos comerciais do tipo restaurantes, lanchonetes, bares e similares, obrigados a afixarem na entrada de seus estabelecimentos o cardápio e seus respectivos preços.

Art. 2º - O cardápio em braille deverá ser afixado ou disponibilizado em local de fácil acesso ao público.

Art. 3º - A não observância da presente Lei por parte dos estabelecimentos comerciais mencionados, implicará na aplicação de multas aos estabelecimentos, na seguinte proporção:

§ 1º - As multas serão precedidas de pena de advertência e, posteriormente, de multa pecuniária de 50 (cinquenta) a 400 (quatrocentas) UFESP's.

§ 2º - A reincidência implicará na suspensão e/ou encerramento das atividades dos estabelecimentos referidos neste artigo.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar com a data da sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2014.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO